

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ESTADO DE MATO GROSSO - MT.

LEI Nº 055/95

DE: 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Pedro da Cipa para o exercício de 1996".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal - Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento-programa do município para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto, estima a receita em R\$ 1.575.000,00 (Um milhão e quinhentos e setenta e cinco mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 Receita Tributária	41.400,00
1.2 Receita Patrimonial	29.250,00
1.3 Receita Industrial	22.500,00
1.4 Receita de Serviços	2.250,00
1.5 Transferências Correntes	868.950,00
1.6 Outras Receitas Correntes	45.450,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 Operações de Crédito	405.000,00
2.2 Alienação de Bens	2.250,00
2.3 Transferências de Capital	157.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ESTADO DE MATO GROSSO - MT.

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esse Projeto, e terá o seguinte desdobramento.

1 - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01. Câmara Municipal	157.500,00
02. Gabinete do Prefeito	55.800,00
03. Div. Administração e Finanças	230.400,00
04. Div. Obras e Serviços Urbanos	409.500,00
05. Div. Educação e Cultura	175.500,00
06. Div. Saúde Saneamento e Bem Estar Social	357.300,00
07. Div. Transportes	189.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, na forma da Lei, autorizado a realizar operação de crédito até o valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), mediante Lei específica a ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Artigo 5º - Todos os anexos terão que ser modificados para o valor correspondente a 45% (Quarenta e cinco por cento), do estimulado e do fixado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e efeitos à primeiro de janeiro de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 16 de Novembro de 1995.

SANCIIONADO


IVO MARTINS SANTANA

=PREFEITO MUNICIPAL=

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: